SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 16 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VII | Nº 1463

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

PODER EXECUTIVO
LEI Nº. 1.623/2012, DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

"Dá denominação a órgão público, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Acreúna,
Faço saber que a Câmara Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Escola de Ensino Fundamental e Creche Pró Infância à Rua 07 A, Quadra APM -01-02 lote 01, n.º 29, Setor Residencial Ypê, já denominada de HEVERTON SILVA MELO, em nossa cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, aos 15 de agosto de 2012.

WANDER CARLOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ELIZA MARIA BORGES
Secretária de Administração e Planejamento

RAMILTON DE SOUZA PEREIRA
Sec. Finanças Públicas

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria 2011 / 2012

Diretoria Executiva 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	**Gilmar Alves da Silva**	**Quirinópolis**
1º Vice Presidente:	Lineu Olimpio de Souza	Jaraguá
2º Vice Presidente:	Adair Henriques da Silva	Bom Jesus
Diretor Admin:	Tulio Servio Barbosa Coelho	Senador Canedo
Diretor Admin Subs:	Walkler Rodrigues Soares	Sanclerlândia
Diretor Finan:	Lery Guedes de Queiroz Filho	São Patrício
Diretor Finan Subs:	Paulo Lucesio Carvalhaes	Jussara

Conselho Deliberativo 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	Gilson José Teixeira	Inaciolândia
Vice – Presidente:	Velomar Gonçalves Rios	Catalão
Secretária:	Cleuza Luiz de Assunção	Britânia

Conselho Fiscal 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Municipio
Presidente:	João Gladston de P. Reis Sá	Cezarina
Vice – Presidente:	José Lima Cruvinel	Hidrolândia
Secretário:	Ney Fábio Novaes	Professor Jamil

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:B4FD311B

PODER EXECUTIVO
LEI Nº. 1.629/2012, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

"Altera a Lei 1.623/12 e dá outras providências".

Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei 1.623/2012 passa a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil HEVERTON SILVA MELO, localizado à Rua 07 A, Quadra APM 01-02 lote 01, n.º 29, Setor Residencial Ypê, em nossa cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREUNA, aos 10 dias do mês de outubro de 2012.

WANDER CARLOS DE SOUSA
Prefeito Municipal

ELIZA MARIA BORGES
Secretária de Administração

RAMILTON DE SOUZA PEREIRA
Secretário de Finanças
Procurador Jurídico

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:3D57572F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LEI Nº 1.227, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 544/2005, bem como, da alteração do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Chapadão do Céu dá outras providências."

A Câmara Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 544 de 01 de Julho de 2005, passará a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 11 (...)
(....)
§ 8º *- em relação aos beneficiários de que tratam o inciso I do art. 11, e inciso I e II do Art. 13, desta lei:*
a) *Após o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;*
b) *Após o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 02 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:*

1) *com menos de 21 (vinte e um) anos de idade, receberá pensão por 03 (três) anos;*
2) *entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade, receberá pensão por 06 (seis) anos;*
3) *entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade, receberá pensão por 10 (dez) anos;*

4) *entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade, receberá por 15 (quinze) anos;*
5) *entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade, receberá por 20 (vinte) anos;*
6) *vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade;*
....
Art. 23 *O segurado será aposentado aos setenta e cinco anos, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculados nos termos do Art. 1º da Lei Federal nº. 10.887/2004.*
.....
Art. 57-A *-O cônjuge, companheiro ou companheira não terá direito ao benefício de pensão por morte se o casamento ou o início da união estável tiver ocorrido há menos de 02 (dois) anos da data do óbito do instituidor do benefício, salvo nos casos em que:*

I – *o óbito do segurado seja decorrente de acidente posterior ao casamento ou ao início da união estável; ou*

II – *o cônjuge, companheiro ou companheira for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade remunerada que lhe garanta a subsistência, mediante exame médico pericial a cargo do Regime Próprio de Previdência do Município, por doença (invalidez) ou acidente ocorrido após o casamento ou início da união estável e anterior ao óbito.*

....

Art. 86. *(omissis)*

I *– (omissis)*

III - *de uma contribuição mensal do Município (executivo e legislativo), incluídas suas autarquias e fundações relativa ao custo normal definida na reavaliação atuarial igual a 16,99% (dezesseis inteiros e noventa e nove pontos percentuais) já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;*

Art. 2º. Fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 1,86%, relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o período de 2016 a 2050.

Art. 3º Mediante lei, o plano de amortização do RPPS poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município.

§ 1° A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2° Até o inicio da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando homologado o resultado da reavaliação atuarial de 2016,

CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aos 14 de dezembro de 2016.

ROGÉRIO PIANEZZOLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:25088570

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO DO OURO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 739/2016 - "ALTERA O ART. 1º DA LEI 670/2009 DE 18/11/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Lei nº. 739/2016

"Altera o art. 1º da Lei 670/2009 de 18/11/2009, e dá outras providências".

Bento Vicente da Silva, **Prefeito Municipal de Córrego do Ouro**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Córrego do Ouro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº. 670/2009, de novembro de 2009, passa a ter seguinte redação:
"Art. 1º – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do FUNPRECOR - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CÓRREGO DO OURO, conforme tabela abaixo":

		Custo Normal			Custo Especial
Ano	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente	
2016	11,00%	11,00%	11,00%	15,90%	3,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	18,15%	3,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	18,15%	5,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	18,15%	8,00%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	18,15%	11,00%
2021	11,00%	11,00%	11,00%	18,15%	14,00%
2022	11,00%	11,00%	11,00%	18,15%	20,00%
2023	11,00%	11,00%	11,00%	18,15%	24,06%

§ Primeiro. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor que ultrapassar o teto do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.
§ Segundo. A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.
§ Terceiro. O valor constante no quadro acima, do Aporte Financeiro deve ser paga mensalmente
§ Quarto. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).
Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar as alíquotas do Ente e Custo Suplementar.
Art. 3º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional suplementar para cobrir as despesas constante no quadro acima.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro ano de 2016.

BENTO VICENTE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Pereira da Costa
Código Identificador:9E372FB8

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/16.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ/GO, torna público que no **dia 30/12/16 às 09:30h,** realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por item, visando fornecimento de PAES E QUITANDAS para as Secretarias; nos termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. O Edital completo e outras informações na sede da prefeitura situada na Praça Marechal Rondon nº 47, Centro, fone 62 3374-1221, horário das 08:00h às 11:00h, e das 13:00h às 16:00h.

Itapirapuã, 16/12/16.

TÂNIA-MAR B. SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Tania-Mar Borges e Silva
Código Identificador:94295E86

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO PARA REALINHAMENTO DE PREÇOS

Nº. DO PROCESSO: 2016036253
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS, sediado nesta cidade à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADO: distribuidora RM HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 25029414/0001-74, com sede na avenida Sonnemberg , qd 147 lt 17/18, bairro Cidade jardim , Goiania-GO.
OBJETO: aditivo para equilíbrio econômico-financeiro, **com o realinhamento do preço** dos **itens nº 23 (**Dexclorfeniramina , Maleato solução oral 0,4 MG/ML 100 ml), nº **59 (**Naloxona 0,4 MG/ML) e **nº 155** (oxacilina 500mg), da Ata de Registro de Preços nº **005/2016**, referente ao pregão presencial nº 011/2016.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: normas legais e constitucionais reguladoras da matéria, com especial fundamentação no artigo 196 da Constituição Federal, bem como no art. 65, II da Lei de Licitações e Contratos.
VIGÊNCIA: Mantém-se a vigência inicial fixada.
DATA DE ASSINATURA: 01 de dezembro de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7A07AE12

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016027987

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 23/12/2015, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de **exame de IGE de Dipirona** para atendimento de emergência ao paciente **RANIEL FERREIRA DA SILVA**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresária **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MINEIROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Elias Carrijo, S/N, Quadra 02, Lote 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.412.400/0001-14, no valor total de R$ **250,00 (duzentos e cinquenta reais**).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 09 de setembro de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:602808DB

PODER EXECUTIVO
LEI Nº. 1.797, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre alterações e inclusões no Plano Plurianual do Município de Mineiros para o quadriênio 2014 a 2017, Lei 1.641 de 11 de dezembro de 2013."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados no Plano Plurianual - PPA do Município de Mineiros para o quadriênio de 2014 a 2017, observadas as disposições do art. 8º da Lei nº 1.641, de 11 de dezembro de 2013, os anexos 1, 2 e 4 que definem as metas financeiras de Receitas e Despesas, físicas e contempla as despesas correntes e de capital, por natureza.

Art. 2º A presente Lei vigorará a partir de 1° de janeiro do exercício de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (15/12/2016).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2FD713CE

PODER EXECUTIVO
LEI Nº. 1.798, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre alterações e inclusões no Plano Plurianual do Município de Mineiros para o quadriênio 2014 a 2017, Lei 1641 de 11 de dezembro de 2013."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados no Plano Plurianual - PPA do Município de Mineiros para o quadriênio de 2014 a 2017, observadas as disposições do art. 8º da Lei nº 1641, de 11 de dezembro de 2013, os anexos 1, 2 e 4 que definem as metas financeiras de Receitas e Despesas, físicas e contempla as despesas correntes e de capital, por natureza.

Art. 2º. A presente Lei vigorará a partir de 1° de janeiro do exercício de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (15/12/2016).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0F519135

PODER EXECUTIVO
LEI Nº. 1.799, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mineiros para o exercício de 2017 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Mineiros para o exercício de 2017 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 321.669.990,96 (Trezentos e vinte e um milhões seiscentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa reais e noventa e seis centavos), sendo R$ 298.898.933,32 (Duzentos e noventa e oito milhões oitocentos e noventa e oito mil novecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos) do Orçamento Fiscal e R$ 22.771.057,64 (Vinte e dois milhões setecentos e setenta e um mil e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2° - Na forma disposta no orçamento geral do município a despesa do Poder Legislativo é fixada em R$ 12.746.074,70 (Doze milhões setecentos e quarenta e seis mil e setenta e quatro reais e setenta e centavos) e a do Poder Executivo em R$ 308.923.916,26 (Trezentos e oito milhões novecentos e vinte e três mil novecentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos).

§ 1° - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

§ 2° - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

Art. 3° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe esta lei.

§ 1° - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor; os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares e créditos especiais, desde que o Orçamento para 2017 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 4° - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7° da Lei Federal n° 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 70 % (setenta por cento) da Receita estimada para o orçamento do exercício de 2017 do município, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II - o superávit financeiro do exercício anterior;
III – a anulação de dotações orçamentárias.

§ 1º - Excluem - se desse limite os créditos adicionais, sejam especiais ou suplementares, autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares nos grupos de natureza de despesa *"3 – outras Despesas Correntes"* e *"4 – Investimentos"*, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, objeto da suplementação.

Art. 5° - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único e 50º, I da Lei Complementar n. 101/2000.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Durante o exercício de 2017 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.
Art. 8º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1° de janeiro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (15/12/2016).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B817E748

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL 097/2016

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros – GO,torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia 30 de dezembro de 2016, às 09h (nove horas), na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (nº 097/2016)**, tipo menor preço por item, visando aaquisição de combustível para a frota de veículos do município de Mineirospara o exercício de 2017, conforme disposição do termo de referência. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações:
licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

JUNO SANTOS BARBOSA
Presidente da Comissão Geral de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:59102BE7

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 1224

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO					
Nº Auto de	**1224**	Data:	14/12/2016		
Ordem de Serviços	201601255	Data:	30/11/2016	Nº Mapa de Apuração:	0
2 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO					
Nome / Razão Social:	**DIAMOND CLUB LTDA - ME**				
Nome de Fantasia:	DIAMOND CLUB				
Endereço:	, Qd. 140, Lt. 09, Nr. S/N , SETOR JOSE ANT. DA COSTA NERY				
Cidade:	MINEIROS		UF: GO	Insc. Mun.:	
CNPJ/CPF:	**08.336.254/0001-97**			C.I. Nº:	Fone:

Data:
CCP: 64058
Insc. Est.: 0

3 - DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

O contribuinte deixou de comunicar dentro do prazo legal estabelecido na legislação a sua baixa e/ou paralisação de suas atividades, onde estabelece que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e an

3 - DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

O contribuinte deixou de comunicar dentro do prazo legal estabelecido na legislação a sua baixa e/ou paralisação de suas atividades, onde estabelece que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e an

4 - INFRAÇÃO

SUSPENSAO DE OFICIO

Que o Contribuinte deixou de proceder dentro do prazo estipulado na legislação municipal, a comunicação de sua baixa e/ou suspensão de suas atividades, onde dispõe que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.

5 - PENALIDADE

o valor equivalente a 20 (vinte) UVFM, aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência ou encerramento da atividade, conforme previsto no §3º do artigo 73 e paralisação temporária da atividade;

6 - VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO			
Descrição da Receita	Descrição Abreviada	Duam	Valor
MULTAS E JUROS ISSQN	MULTA E JUROS ISSQN	6884379	**********
Total.....			**********

7 - INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima, notificado a no prazo de 20 dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento nos autos, recolher o valor da obrigação devida, ou apresentar impugnação junto ao Setor de Atendimento da Secretaria da Fazenda, sob pena de tornar-se revel.

8 - FISCAIS	
DEMIS ALAN RODRIGUES SILVA	Mat. 5235 :
LIVIA APARECIDA TEODORO SILVA	Mat. 5234 :
9 - LOCAL / ASSINATURA	

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:9E6B813E

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO Nº: 4.029/2016

Razão Social: CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS - ME
Fantasia: CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS
Endereço: Sétima Avenida nº 46 - Bairro: centro - Mineiros - GO
CNPJ/CPF: 18.337.531/0001-30 CCP: 56.431 Insc. Mun.: 9939

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários conforme extrato de dívidas do contribuinte em anexo;

II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

III - Fica notificado a regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 10(dez) dias contados do recebimento da mesma.

IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório serão encaminhados para Inscrição em Dívida Ativa após transcorrido o prazo desta Notificação e que a não regularização das Taxas de Licença para Funcionamento no prazo previsto, acarretará na Lacração do estabelecimento conforme preceitua o artigo 138 parágrafo 7º e artigo 172 inciso III, da Lei Complementar 006/2001.

V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS: Prazo para cumprimento da notificação: 10 (dez) dias, a contar da data da ciência. Local para apresentação de comprovantes ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização deTributos, sala 05, no endereço desta Prefeitura.

Fiscal de Arrecadação:
MARILEI BOLGENHAGEN
Matrícula - 4041

Publicado por:
Evania de Jesus Silva
Código Identificador:E8342D20

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 3882

Nº Notificação: 3882	**Ordem Serviço: 201601058**	**Data de Emissão: 24/11/2016**
Período de Fiscalização:		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
Nome / Razão Social:	**CPF / CNPJ:**	
JORDANO REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	**22.748.801/0001-72**	
Nome Fantasia:	**CCP:**	**Insc. Municipal:**
JORDANO REPRESENTAÇÕES	66490	0
Endereço:	**Fone:**	
AVENIDA IRMA CARMELITA, Qd. 20, Lt. 19, Nº. SN, Compl. , RESIDENCIAL JARDIM FLORESTA, MINEIROS - GO - 45830000, Ap. , Bl.		
Endereço do Imóvel:	**CCI:**	
S/N, MINEIROS - GO,	0	

NOTIFICAÇÃO

DO FATO

O Contribuinte acima identificado encontra-se em débito com a Fazenda Municipal ao deixar de recolher por meio do DAS - Simples Nacional as receitas de prestação de serviços com incidência do Imposto sobre Serviço - ISS de competência municipal discriminadas no Extrato Simples Nacional - PGDAS D e que constituíram sua receita bruta efetiva para o período de 09/2015 A 09/2016 e demais débitos com a Fazenda Pública Municipal conforme extrato anexo como dispõe o artigo 17, inciso V, da LC 123/2006. Devendo ainda retificar o PGDAS-D relativo a competência 09/2015 informando a receita da prestação de serviço.
O contribuinte se encontra como optante pelo Regime Unificado de Arrecadação - Simples Nacional devidos pelas ME'S e EPP'S , sendo responsável pelo recolhimento do ISS, abrangido por meio do Simples Nacional, nos termos dos incisos IV, III e I dos arts 21 e 22 da LC 123/2006, regulamentados especialmente pelo art 18 incisos I e II da Resolução CGSN nº 51/2008;
INFRAÇÃO

O Contribuinte acima identificado deixou de comunicar sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, em razão de possuir débito com a Fazenda Municipal incorrendo em situação de vedação ao Regime Especial Unificado de Arrecadação, o que constitui infração ao inciso II do art 30 da LC 123/2006.
PENALIDADE

Fica o contribuinte excluído do Simples Nacional com efeitos a partir de 01/01/2017, com fundamento no inciso I do art 29 da LC 123/2006 e, ainda, combinado com os arts 4º a 6º da Resolução CGSN 15/2007, observado o disposto no § 5º do art.6º da mesma resolução.
IMPUGNAÇÃO

O Contribuinte poderá apresentar impugnação dentro de 30(trinta) dias, a partir da ciência desta notificação. Informações sobre a impugnação podem ser obtidas junto ao atendimento da Secretaria da Fazenda do Município ou no departamento de fiscalização(Sala 05)
REGULARIZAÇÃO

Na hipótese da ME ou EPP em relação aos débitos relativo ao período acima discriminado, no prazo de 30(trinta) dias contados da ciência desta notificação realizar a sua regularização mediante a comprovação do mesmo, será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional, conforme disposto no § 2º do art 31 da LC 123/2006.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
N° Doc Arrec	**Receita**	**Ref**	**Qtd Parc**	**Dt Venc**	**Valor Total**
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	24/11/2016				
Emitido por:		Ciente em:	___/ _____/_____		
LIVIA APARECIDA TEODORO SILVA					
FISCAL DE ARRECADAÇÃ - Mat. 5234					

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:B9B2994F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO ADITIVO N°02 AO CONTRATO 217/2016

Contratante:	O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 10.842.693/001-13, com sede na Praça Cívica, n° 01, Setor Justiniano, Palestina de Goiás (GO), representado neste pelo Sr. **MARCELO MENDONÇA LIMA**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal do Bem Estar Social, inscrito no RG n° 34008367 SSP/SP e CPF. Nº. 332.637.968-44.
Contratado:	**MONIK YAARA TELES DE MIRANDA**, brasileira, solteira, psicóloga, inscrita no RG n° 5093935 2. A VIA SSP/GO e CPF n° 020.494.911-40, residente e domiciliada na Avenida Minas Gerais, Setor Goiás II, Qd.01, Lt.20 Iporá – GO, inscrita no CRP nº09/008086.
Objeto:	Adiar a **Cláusula VI** do Contrato Original, referente à dotação orçamentária**.**
Fundamento legal:	Lei 8.666/93
Dotação:	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS/PAIF**
	06 0608 08 244 0804 2054 319034 (100) 20160367
Data da assinatura:	14/12/2016

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 14 de Dezembro de 2016.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:C719DAF5

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO ADITIVO N°02 AO CONTRATO 215/2016

Contratante:	O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 10.842.693/001-13, com sede na Praça Cívica, n° 01, Setor Justiniano, Palestina de Goiás (GO), representado neste pelo Sr. **MARCELO MENDONÇA LIMA**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal do Bem Estar Social, inscrito no RG n° 34008367 SSP/SP e CPF. Nº. 332.637.968-44.
Contratado:	**KELMA LEONARDA BARBOSA NASCIMENTO**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no RG. 4096286 DGPC/GO e CPF n° 990.007.841-15, residente e domiciliada na cidade de palestina de Goiás- GO.
Objeto:	Adiar a **Cláusula VI** do Contrato Original, referente à dotação orçamentária**.**
Fundamento legal:	Lei 8.666/93
Dotação:	**MANUT DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORT. DE VINCULOS**
	06 0608 08 244 0804 2410 319034 (100) 20160342
Data da assinatura:	14/12/2016

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 14 de Dezembro de 2016.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:8F2BFBC3

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N°260/2016

Contratante:	O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 10.842.693/001-13, com sede na Praça Cívica, n° 01, Setor Justiniano, Palestina de Goiás (GO), representado neste pelo Sr. **MARCELO MENDONÇA LIMA**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal do Bem Estar Social, inscrito no RG n° 34008367 SSP/SP e CPF. Nº. 332.637.968-44.
Contratado:	**CLARICE LEAINA PERES DE MENDONÇA**, brasileira, casada, Graduada em Serviço Social, inscrita no RG n° 1058781- 2.A VIA DGPC/GO e CPF n° 612.070.631-34, residente e domiciliada em Iporá – GO
Objeto:	Adiar a **Cláusula VI** do Contrato Original, referente à dotação orçamentária**.**
Fundamento legal:	Lei 8.666/93
Dotação:	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS/PAIF**
	06 0608 08 244 0804 2054 319034 (100) 20160367
Data da assinatura:	14/12/2016

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 14 de Dezembro de 2016.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:02D6E9C3

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO ADITIVO N°01 AO CONTRATO 062/2016

Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 10.842.693/001-13, com sede na Praça Cívica, n° 01, Setor Justiniano, Palestina de Goiás (GO), representado neste pelo Sr. **MARCELO MENDONÇA LIMA**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal do Bem Estar Social, inscrito no RG n° 34008367 SSP/SP e CPF. Nº. 332.637.968-44.
Contratado:	**LR ARAUJO – PAPELARIA ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o 09.595.909/0001-04, com sede à Av: XV de novembro Nº 655, Bairro - Centro, na Cidade de Iporá - GO, Estado de Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio Sra. Lidiane Rodrigues Araújo, brasileira, solteira, empresária, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 017.056.121-64.
Objeto:	Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº062/2016, celebrado entre as partes em 31 de Março de 2016, estabelecido na cláusula quinta do contrato original.
Fundamento legal:	Lei 8.666/93
Data da assinatura:	15/12/2016
Vigência:	31/03/2016 a 31/12/2016

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 15 de Dezembro de 2016.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Responsável pelas publicações

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:78210F81

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO ADITIVO Nº 01

EXTRATO DO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 264/2016

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação

Contratante:	**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALESTINA DE GOIÁS (GO)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.842.693/0001-13, com sede à Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO MENDONÇA LIMA**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Bem Estar Social, inscrito no RG n° 34008367 SSP/SP e CPF. Nº. 332.637.968-44.
Contratado:	**KEILA MÁRCIA BARBOSA**, pessoa física, cabeleireira, inscrita no R.G. nº 3333150 SESP/GO e portadora do CPF/MF sob o nº 007.491.941-54, Av. Bastos, nº 10.057 – Setor Central, nesta cidade de Palestina de Goiás (GO).
Objeto:	Resolveram as partes, por livre e espontânea vontade, aditar a **Cláusula IV** do Contrato nº 264/2016, que juntos firmaram em 23 de novembro de 2016, em decorrência da necessidade de prorrogação do mesmo para que seja feito a sua quitação, ficando o prazo de validade até 31 de dezembro de 2016.
Fundamento Legal:	Termos do Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.
Dotação:	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS/PAIF** 06.0608.08.244.0804.2054.339036 (129) – 20160319
Data da assinatura:	10/12/2016
Prazo de Vigência:	10/12/2016 a 31/12/2016

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

SONIA APARECIDA SOUSA BUENO
Responsável Publicações

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:ADDC8126

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO ADITIVO Nº 2

EXTRATO DO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 264/2016
Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação

Contratante:	**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALESTINA DE GOIÁS (GO)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.842.693/0001-13, com sede à Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO MENDONÇA LIMA**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Bem Estar Social, inscrito no RG n° 34008367 SSP/SP e CPF. Nº. 332.637.968-44.
Contratado:	**KEILA MÁRCIA BARBOSA**, pessoa física, cabeleireira, inscrita no R.G. nº 3333150 SESP/GO e portadora do CPF/MF sob o nº 007.491.941-54, Av. Bastos, nº 10.057 – Setor Central, nesta cidade de Palestina de Goiás (GO).
Objeto:	Resolveram as partes, por livre e espontânea vontade, aditar a **Cláusula V** do Contrato Original, referente à dotação orçamentária**.**
Fundamento Legal:	Termos do Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.
Dotação:	MANUT. FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS 06.0608.08.244.0804.2043.339039 (100) 20160311
Data da assinatura:	15/12/2016

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

SONIA APARECIDA SOUSA BUENO
Responsável Publicações

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:DDA54523

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO N°291/2016

Contratante:	**O FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o nº **10.842.697/0001-00**, com sede à Praça Cívica n° 01, Setor Justiniano na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **JONATAN HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 023.076.821-04.
Contratado:	**ALIANÇA HOSPITALAR LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF,** sob o n° 21.368.399/0001-38, Inscrição Estadual n°, com sede á Avenida Liberdade, Qd. 164, Lt.31, CEP: 74.930-117, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia-GO neste ato representada pelo seu Procurador **Sr. ANTONIO CARLOS PEREIRA**, Identidade n° 1840198 2 VIA DGPC/GO, CPF n° 547.939.121-68.
Objeto:	O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É O **DISTRATO**, referente à prestação de serviço de empresa especializada para a aquisição de medicamentos, matérias hospitalares, produtos para laboratório, matérias radiológicos e odontológicos.
Fundamento legal:	Lei 8.666/93
Valor:	O valor a ser distratado referente o Contrato de Serviços nº 291/2016, é de **R$ 648,00 (Seiscentos e quarenta e oito reais)**.
Data da assinatura:	15/12/2016

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 15 de Dezembro de 2016.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:08EFD4AA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO ADITIVO N°01 AO CONTRATO 291/2016

Contratante:	**O FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o nº **10.842.697/0001-00**, com sede à Praça Cívica n° 01, Setor Justiniano na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **JONATAN HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 023.076.821-04.
Contratado:	**ALIANÇA HOSPITALAR LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF,** sob o n° 21.368.399/0001-38, Inscrição Estadual n°, com sede á Avenida Liberdade, Qd. 164, Lt.31, CEP: 74.930-117, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia-GO neste ato representada pelo seu Procurador **Sr. ANTONIO CARLOS PEREIRA**, Identidade n° 1840198 2 VIA DGPC/GO, CPF n° 547.939.121-68.
Objeto:	Adiar a **Cláusula V** do Contrato Original, referente à dotação orçamentária.
Fundamento legal:	Lei 8.666/93
Dotação:	**MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA** **05 0507 10 301 0701 2050 339030 (214) 20160368**
Data da assinatura:	15/12/2016

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 15 de Dezembro de 2016.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:51CD4534

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pela Lei 8.666/93 e legislações adicionais.

Considerando o teor da Ata emitida pela Comissão Permanente de licitação, resultado do processo de licitação **TOMADA DE PREÇO nº 004/2016,** contratação de empresa de engenharia, com a finalidade de realizar a construção de uma laje sobre a estrutura em concreto armado já existente no córrego denominado Córrego do Ouro, na região também denominada de Córrego do Ouro, neste município, com fornecimento de materiais e mão de obra (empreitada global).

Considerando a inexistência de recursos quanto ao presente certame licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR como vencedora do certame a Empresa **META CONSTRUTORA C.V.E LTDA – ME,** CNPJ Nº 13.557.488/0001-02, no serviço constante no edital sob o valor total de **R$ 19.075,44 (Dezenove mil e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos),** vigência de 15 dias após assinatura do contrato.

II – HOMOLOGAR a decisão da Presidente da Comissão de Licitação declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando a mesma a assinar o contrato, para construção de uma uma laje sobre a estrutura em concreto armado já existente no córrego denominado Córrego do Ouro, na região também denominada de Córrego do Ouro, neste município.

Palestina de Goiás (GO), 15 de dezembro de 2016.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:E187D9A3

